



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 016/2018

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Câmara Municipal de Guanhães, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com Contribuições a Associação de Câmaras Municipais, e da outras Providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 016, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo abertura de crédito especial no orçamento vigente da Câmara Municipal de Guanhães, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com Contribuições a Associação de Câmaras Municipais, e da outras Providências.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso III, do art. 71, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

Helvônio



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. DA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei Ordinária, proposto pelo Poder Legislativo Municipal de Guanhães, visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Câmara Municipal de Guanhães, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com Contribuições a Associação de Câmaras Municipais, e da outras Providências.

2.3. DO QUORUM

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 016/2018 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

2.4. DAS COMISSÕES PERMANENTES

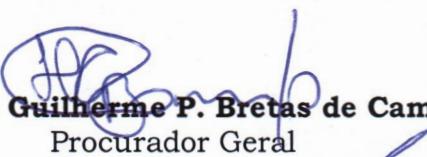
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e de Legislação, Justiça e Redação.

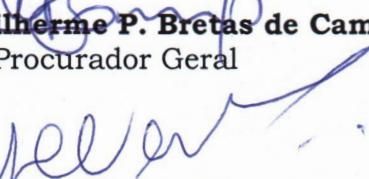
III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2018.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 09 de agosto de 2018


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 016/2018

Origem: Poder Legislativo

Relatório

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação reuniu-se no dia 09 de agosto do corrente ano a fim de apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2018, oriundo do Poder Legislativo, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Câmara Municipal de Guanhães, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com Contribuições a Associação de Câmaras Municipais, e da outras Providências.

PARECER DO RELATOR:

De autoria da Mesa da Câmara, o projeto em epígrafe visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Câmara Municipal de Guanhães, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com Contribuições a Associação de Câmaras Municipais, e da outras Providências.

Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a propositura deu entrada na pauta da Reunião Ordinária do dia 21 de maio de 2018.

Decorrido o prazo de pauta, e após análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria desta Casa, que opinou pela legalidade do projeto, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa, atende ao princípio da legalidade e, quanto à iniciativa, de competência concorrente.

Assim, verificando que o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2018 está de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, opino favoravelmente pela tramitação destas proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o parecer do Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 09 de agosto de 2018.

Nelci Pereira Chaves
Presidente

Daniel Barroso
Membro

Maria Anidia de Paula
Relatora